



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PORTARIA Nº 548, DE 04 DE JUNHO DE 2012

Regulamenta o procedimento de avaliação do Estágio Probatório dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação (TAEs) da UFJF.

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no exercício das competências delegadas pelo Magnífico Reitor nos termos da Portaria 96, de 01 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 04 de fevereiro de 2011, e

Considerando o disposto no art. 20 da Lei nº 8.112 de 1990;

Considerando a nova redação do art. 41 da Constituição Federal, efetuada pela Emenda Constitucional nº 19/1998;

Considerando a nota nº 53/2011/PF-UFJF/PGF/AGU, de 26 de outubro de 2011; e

Considerando, ainda, a necessidade de regulamentar o procedimento de avaliação do estágio probatório dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação da UFJF diante das novas regulamentações;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO

Art. 1º Todos os Servidores Técnico-Administrativos em Educação (TAEs) da UFJF serão submetidos ao estágio probatório, que terá a duração de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da entrada em exercício no cargo.

Art. 2º Durante o período de estágio probatório, a Chefia imediata do TAE avaliado, mediante avaliações parciais, aferirá a sua aptidão e capacidade para o desempenho das atribuições do cargo que ocupa, utilizando como parâmetros os fatores assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade, responsabilidade e relacionamento.

§ 1º As avaliações parciais serão feitas no 8º, 16º e 24º meses e serão consolidadas numa avaliação final a ser realizada no 32º mês, mediante o sistema de pontuação, sem prejuízo da continuidade, nos próximos 4 (quatro) meses, de apuração dos fatores referidos no *caput*.

§ 2º A pontuação alcançada pelo TAE avaliado, em cada um dos seis fatores analisados, será ponderada de acordo com os pesos determinados, respeitando a seguinte proporcionalidade:

I – O conjunto dos fatores Assiduidade e Disciplina terá peso de 25% em cada etapa.

II – O conjunto dos fatores Iniciativa, Responsabilidade e Relacionamento terá um peso de 25% em cada etapa.

III - O fator Produtividade terá um peso de 50% em cada etapa.

§ 3º - Durante o processo de avaliação ocorrerão 03 (três) resultados parciais e 01 (um) resultado final, assim calculados:

I – O primeiro resultado parcial será o resultado da primeira etapa;

II – O segundo resultado parcial será dado pela média aritmética simples das duas primeiras etapas;

III – O terceiro resultado parcial será dado pela média aritmética simples entre o segundo resultado parcial e o resultado da terceira etapa.

III – O resultado final será dado pela média aritmética simples entre o terceiro resultado parcial e o resultado da quarta etapa.

§ 4º Será considerado aprovado na avaliação do estágio probatório o técnico-administrativo em educação que alcançar um mínimo de 60% (sessenta por cento) da pontuação máxima, do resultado final.

Art. 3º Em cada etapa prevista no Cronograma de Avaliações, a Chefia imediata, em conjunto com o TAE avaliado, preencherá o formulário de avaliação constante do Processo e o enviará à CAMP/PRORH (Coordenação de Avaliação e Movimentação de Pessoas da Pró-Reitoria de Recursos Humanos), com o visto do Diretor da Unidade de lotação.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º São atribuições da Chefia imediata do TAE avaliado preencher o formulário de avaliação e fornecer as informações relevantes sobre o desempenho do servidor.

Art. 5º Caberá à CAMP/PRORH (Coordenação de Avaliação e Movimentação de Pessoas da Pró-Reitoria de Recursos Humanos):

I – Encaminhar, aos órgãos competentes, os Processos de Avaliação para preenchimento dos respectivos formulários, nas várias etapas, acompanhando as respectivas tramitações;

II – Acompanhar o TAE avaliado, prestando-lhe orientações em vista dos resultados das avaliações;

III – Proceder à instrução final dos processos e, após o 36º mês, encaminhá-los à PRORH para decisão.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º As portarias de Homologação do Estágio Probatório baseadas nas Portarias 893 e 898/2009 para os servidores que tenham efetivo exercício menor que 32 (trinta e dois) meses, passam a ser consideradas homologações parciais, tendo suas homologações finais efetivadas somente na Portaria de Homologação a ser divulgada no 36 (trigésimo sexto) mês de efetivo exercício.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos.

Art. 8º Esta Portaria, que será aplicada aos processos de avaliação que estejam em curso, entra em vigor na presente data, ficando revogada a Portaria nº 898, de 19 de novembro de 1992, e demais disposições em contrário.

Juiz de Fora, 04 de junho de 2012.

Jackeline Fernandes Fayer
Pró-Reitora de Recursos Humanos da UFJF